



**Prefeitura de São José dos Campos**  
**Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças**

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A  
INABILITAÇÃO DE ENTIDADES E DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE  
ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº  
01/SGAF/2021**

**3ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR**

**REF.: EDITAL DE SELEÇÃO N. 001/SGAF/2021**

**OBJETO:** Seleção para formalização de convênio por prazo indeterminado com Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar regime de previdência complementar aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão dos seguintes entes do Município de São José dos Campos: Prefeitura de São José dos Campos, Câmara Municipal de São José dos Campos e Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações, nas dependências do Paço Municipal de São José dos Campos, sito à Rua José de Alencar nº 123, 1º andar, realizou-se a 3ª Reunião do Grupo de Trabalho da Previdência Complementar, nomeado pelas Portarias nº 28/SGAF/SG/2020, 02/SGAF/SG/2021 e 13/SGAF/SG/2021. Os trabalhos foram presididos por Patrícia Loboda Fronzaglia e secretariado por Matheus da Silva Fernandes.

A Presidente iniciou a reunião e, verificando haver número legal de membros, esta esclareceu que a finalidade da convocação seria a abordagem de três

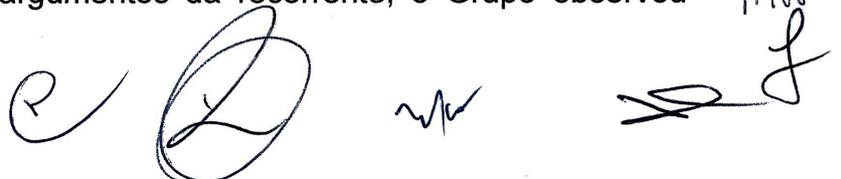
temas: 1) Análise dos recursos interpostos contra a decisão do Grupo de Trabalho pela inabilitação de entidades, que apresentaram documentos em desconformidade ou conflitantes com as exigências do Edital, nos termos do item 8.2 do referido instrumento; 2) Análise das respostas aos pedidos de esclarecimento às entidades fechadas de previdência complementar; 3) Julgamento das entidades habilitadas.

Das entidades declaradas inabilitadas, verificou-se que as entidades Fundação Viva de Previdência, Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, FIPECq Fundação de Previdência Complementar dos empregados ou servidores da FINEP, IPEA, IPCQ, INPE e INPA e Prevhab Previdência Complementar não interpuseram recurso contra a decisão do Grupo de Trabalho de inabilitá-las; que as entidades BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde e Regius Sociedade Civil de Previdência Privada interpuseram recurso contra a decisão do Grupo de Trabalho de inabilitá-las.

Ademais, registrou-se que as entidades Fundação CEEE de Seguridade Social Eletrocee e Icatu Fundo Multipatrocinado encaminharam respostas aos pedidos de esclarecimentos, anexando documentos, via *e-mail*; e que as entidades Fundação Eletrobrás de Seguridade Social Eletros e Fundação Banrisul de Seguridade Social encaminharam respostas aos pedidos de esclarecimentos, anexando documentos, ambos impressos e protocolados no Departamento de Recursos Materiais da Prefeitura.

Após as devidas considerações e diligências, o Grupo de Trabalho decidiu:

1. **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela **BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil**. Em síntese, alegou a entidade que não seria possível apresentar a política de investimentos de um plano que ainda não fora instituído. Não juntou documentos. Requereu a reforma da decisão do Grupo, para que a proposta seja habilitada, analisada e classificada e, após, que seja permitida a apresentação de sua política de investimentos. Ponderados os argumentos da recorrente, o Grupo observou

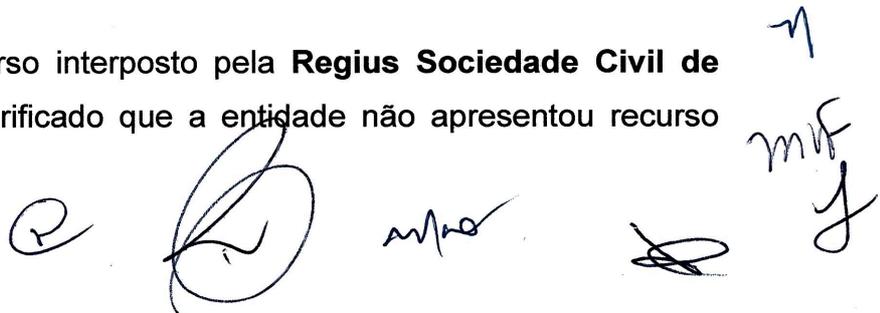


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature, a smaller signature, and a vertical signature on the right side.

que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta, em seu “Manual de Previdência Complementar nos Municípios”, que seus jurisdicionados observem, no momento de seleção da entidade, dentre outros requisitos técnicos mínimos, a política de investimentos. Assim sendo, entendeu-se que se faz necessária a apresentação deste documento, mesmo porque, todos os demais participantes do certame o fizeram. Razão pela qual, não foram acolhidos os pedidos.

2. CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde**. Em síntese, alegou a entidade que o Edital não requereu que se apresentasse certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa à dívida ativa estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, mas sim, pela Fazenda do Estado onde se localiza a sede da interessada, e que não existe obrigatoriedade legal do acompanhamento dos indicadores solicitados nos itens 3.7, 3.8 e 3.9 do Anexo I do Edital, referentes às despesas administrativas no Plano de Gestão Administrativa. Juntou as certidões de dívida ativa e balancetes. Requereu a habilitação da entidade no processo de seleção. Referente aos argumentos das certidões da dívida ativa, o Grupo pontuou que o item 6.3.4. do Edital estava claro ao solicitar a apresentação de certidão dos créditos tributários estaduais e da dívida ativa estadual. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, compete privativamente à Procuradoria Geral do Estado a inscrição na dívida ativa, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Complementar n. 15/1980 e, conseqüentemente, os atos decorrentes dessa inscrição, razão pela qual o argumento não prospera. Adiante, apesar de as entidades não serem obrigadas legalmente a apresentarem os indicadores de despesa administrativa no PGA, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta, em seu “Manual de Previdência Complementar nos Municípios”, que seus jurisdicionados se atentem às despesas administrativas no processo de escolha da entidade, o que não ocorreu no presente caso, sendo o requerimento indeferido.

3. NÃO CONHECER o recurso interposto pela **Regius Sociedade Civil de Previdência Privada**. Foi verificado que a entidade não apresentou recurso

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center, a signature to its right, and several initials on the far right.

com justificativa, nem expôs qualquer argumentação, apenas juntou documentos. O grupo ponderou a necessidade de todo o recurso ser fundamentado em argumentos de fatos e de direito, pois só dessa forma a Administração poderá atender o princípio da motivação de seus atos praticados. Portanto, mantida a decisão de inabilitação.

4. NÃO CONHECER as respostas aos pedidos de esclarecimentos e demais documentos encaminhados de forma eletrônica, via *e-mail*, pelo motivo de desconformidade com o determinado no item 7.1 do Edital. Importante ressaltar que no dia 11 de novembro de 2021, em resposta o pedido de esclarecimento sobre a forma de envio das respostas, o Município informou que a documentação somente poderia ser entregue presencialmente, ou via Correios, em formato impresso. Tal informação consta do Esclarecimento n. 5, atendendo aos princípios da publicidade e transparência, e está desde aquela data disponível no site da Prefeitura, no mesmo endereço onde foi retirado o edital. Razão pela qual o Grupo declara INABILITADA a entidade **Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee**.

5. NÃO CONHECER as respostas aos pedidos de esclarecimentos e demais documentos encaminhados de forma eletrônica, via *e-mail*, pelo motivo de desconformidade com o determinado no item 7.1 do Edital. Importante ressaltar que no dia 11 de novembro de 2021, em resposta o pedido de esclarecimento sobre a forma de envio das respostas, o Município informou que a documentação somente poderia ser entregue presencialmente, ou via Correios, em formato impresso. Tal informação consta do Esclarecimento n. 5, atendendo aos princípios da publicidade e transparência, e está desde aquela data disponível no site da Prefeitura, no mesmo endereço onde foi retirado o edital. Razão pela qual o Grupo declara INABILITADA a entidade **Icatu Fundo Multipatrocinado**.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature, a smaller signature, and several initials.

6. CONHECER as respostas aos pedidos de esclarecimentos protocolados pela entidade e HABILITAR a **Fundação Eletrobrás de Seguridade Social Eletros**.

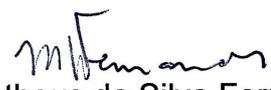
7. CONHECER as respostas aos pedidos de esclarecimentos protocolados pela entidade e HABILITAR a entidade **Fundação Bannrisul de Seguridade Social**.

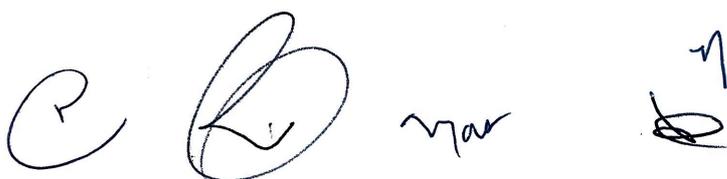
Após as decisões acima, o Grupo de Trabalho deliberou que, em atenção ao princípio da ampla defesa e contraditório, bem como a princípio da devida motivação dos atos administrativos, a decisão deste procedimento de seleção será proferida em reunião a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de recursos contra as inabilitações desta Ata, uma vez que todos os requisitos referentes às condições econômicas das propostas, qualificação técnica e características do plano apresentado deverão ser devidamente apreciados, a fim de atender as recomendações dos órgãos de controle, bem como do disposto no item 8.6. do Edital.

O Grupo também reiterou a possibilidade de recurso aos ora inabilitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação desta Ata, nos termos do item 9.2. do Edital.

Dessa forma, foi encerrada a presente reunião às doze horas e trinta minutos deste dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Para constar, eu, Matheus da Silva Fernandes, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada.

  
Patrícia Loboda Fronzaglia  
Presidente

  
Matheus da Silva Fernandes  
Secretário



Juliana Nakasone  
Membro

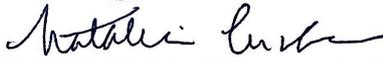
Pedro A. Zanon Paglione  
Membro



Matheus Camargo de Faria  
Membro



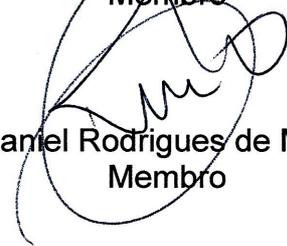
Devair Pietraroia da Silva  
Membro



Natália Pinheiro Chagas da Cunha  
Membro



Natália Franco M. e Marcondes  
Membro



Daniel Rodrigues de Mello  
Membro